



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MENSAGEM DE Nº 109/2023 – INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ABSORVENTES PARA HIGIENE PESSOAL DAS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL MATRICULADAS NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 109/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição do Programa de proteção e promoção da saúde menstrual, no âmbito da rede municipal de ensino, com autorização para aquisição de absorventes higiênicos para estudantes do ensino fundamental das escolas municipais.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

O projeto em tela dispõe sobre a instituição do programa de proteção e promoção da saúde menstrual, com a distribuição de absorvente menstrual para estudantes do ensino fundamental das escolas municipais de Maracanaú.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 1º O Município de Maracanaú, ente político integrante do Estado do Ceará e da República Federativa do Brasil, enquanto



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

pessoa jurídica de direito público interno, organiza-se de forma autônoma em tudo que diz respeito a seu interesse local, regendo-se por esta Lei Orgânica e as demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual cearense.

Parágrafo único. O Município de Maracanaú, garantirá vida digna aos seus munícipes e será administrado com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e participação popular, devendo ainda observar, na elaboração e execução de sua política urbana, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o equilíbrio ambiental e a preservação dos valores históricos e culturais da população, garantindo o bem-estar de seus habitantes, além de:

...

II - absoluto respeito aos direitos humanos, com garantia de amparo, respeito e defesa da pessoa idosa, do enfermo, da criança e do adolescente, da maternidade e da pessoa com deficiência;

Art. 254. Compete ao Sistema único Municipal de Saúde, além de outras atribuições:

...

XIX - implantar, garantir ações de proteção e assistência integral de saúde à criança, à mulher, que atenda à especificidade da população feminina do Município, aos portadores de deficiência.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Resta clara a admissibilidade formal e material pro projeto em análise.

Diante do exposto, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 109/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2023



Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator CCJ